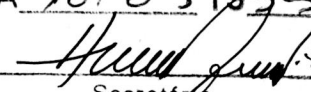


Gabinete do Deputado Chico Doido

LIDO NA SESSÃO DO DIA 10/05/1995  Secretário
--

PROJETO DE LEI <sup>29</sup> 795

*Dispõe sobre Dano ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Qualquer pessoa que destruir, inutilizar ou deteriorar um bem patrimonial público do Estado, fica obrigado a reparação do dano ou restituição do bem, além das penas previstas em Lei.

Art. 2º - Caso o infrator não tenha condições financeiras para reparação do dano ou restituição do bem, as sanções previstas no art. 1º, serão convertidas em serviços sociais a serem prestados através de instituições públicas à comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1995

  
Chico Doido  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

Todo ano, os colégios estaduais precisam ser reformados, cadeiras escolares novas, precisam ser adquiridas, face a destruição pelos próprios alunos ou membros da comunidade.

E quem arca com a reparação dos danos? o Estado é claro, e indiretamente a população. A cada quatro anos de reforma em um estabelecimento de ensino, dariam para construir um colégio semelhante, onde seriam oferecidas novas vagas à alunos da rede estadual de ensino.

O problema não se restringe somente aos bens patrimoniais imóveis do estado; sabemos que carros, orelhões entre outros bens são dilapidados por pessoas que nunca chegam a ser punidos nem reparados os danos causados.

Portanto, diante do problema ora exposto é que estou apresentando um projeto de lei, “que dispõe sobre o dano ao patrimônio público estadual e dá outras providências” objetivando, assim, coibir essas ações de pessoas que não tem compromisso com o desenvolvimetro deste estado e nem com os anseios da população.

  
Estrada